

AOS TRABALHADORES DA PORTUCEL

TRIBUNAL PROFERE SENTENÇA EXEMPLAR

1- No já muito distante dia 24 de Novembro de 2000, à noite, ocorreu um acidente na Portucel Industrial (Setúbal) que provocou a morte de um trabalhador, em consequência de atropelamento por um empilhador que naquele momento fatídico carregava quatro toneladas de pasta de papel, acondicionada em dois atados com oito fardos cada um, e que retirava completamente a visibilidade frontal ao operador da máquina.

2- Desencadeado o processo judicial, foram constituídos arguidos o trabalhador que operava o empilhador, o Director responsável pela Direcção dos Serviços Administrativos e de Prevenção e Segurança, e o Chefe de Departamento de Segurança Industrial.

3- O tribunal deu como provados, entre outros, os seguintes factos:

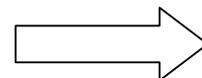
- O operador do empilhador efectuava oitenta vezes o percurso entre o final da linha de produção e o local indicado para a descarga; *só existia um trabalhador por turno a operar com o empilhador; também não havia nenhum outro trabalhador para coadjuvar o operador nas suas deslocações*; os atados de fardos são previamente aramados, estando o operador obrigado a transportar dois atados de cada vez;

- O processo fabril, desde a produção até ao escoamento final da linha, implica a deslocação dos empilhadores sem paragens, pois que o apejar do operador, antes de iniciar a travessia do arruamento, aumentaria o tempo de paragem permitido pelo processo de fabrico;

- O empilhador não possuía qualquer sinal luminoso rotativo, nem avisador acústico, nem câmara de vídeo-vigilância e respectivo monitor e holofote, estando nesse momento em curso uma descarga da caldeira da fábrica, a qual produzia uma elevada intensidade sonora;

- O arruamento onde se deu o acidente não estava interdito à circulação de peões, sendo utilizado, simultaneamente, quer por pessoas quer por viaturas de mercadorias quer por empilhadores, sem quaisquer restrições;

- *A Administração conhecia a situação que se vivia no local e nunca tinha feito qualquer reparo; só depois do acidente foram tomadas algumas medidas preventivas;*



4- Concluído finalmente o processo, no dia 8 de Maio último, o Tribunal Judicial de Setúbal veio a proferir a seguinte sentença:

a) Absolver o trabalhador operador do empilhador da prática do crime de homicídio por negligência, considerado que nenhuma responsabilidade criminal lhe pode ser assacada, por não se ter demonstrado que tenha omitido qualquer dever de cuidado; porque não podia ter solicitado apoio uma vez que não havia mais nenhum trabalhador adstrito a essas funções; porque actuou em conformidade com as instruções determinadas pela empresa;

b) Condenar os outros dois arguidos (Director e Chefe de Departamento dos Serviços de Segurança) como autores de um crime de infracção de regras de segurança por considerar que, dado o conteúdo das suas funções, estavam obrigados a implementar os meios de protecção mediante prévia identificação dos locais de perigo na unidade fabril e a elaborar propostas, com vista à eliminação do risco de acidentes ...mas que, ao omitirem tal dever, previram como possível efeito da sua conduta o perigo de vir a ser atingida a vida ou a integridade física de qualquer trabalhador que caminhasse no local por onde se movimentavam os empilhadores...perigo concreto do qual veio a resultar a perda da vida de um trabalhador.

5- Os dois arguidos foram condenados a pena de 3 (três) anos de prisão, para cada um, com suspensão de execução pelo período de dois anos, mediante o dever de entregarem, cada um deles, a quantia de 4.000,00€ e 3.000,00€, no prazo de seis meses, a associação que prossiga finalidades de assistência jurídica, apoio médico e social a sinistrados de acidentes de trabalho.

Dada a importância desta sentença, suportada em abundante referência da legislação sobre a matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e das obrigações das entidades patronais relativamente à organização e funcionamento dos serviços de prevenção, esperamos que ela constitua um exemplo para todos aqueles que de forma irresponsável teimam em não adoptar as medidas necessárias de forma a garantir que o trabalho seja prestado em locais seguros e saudáveis.